

## Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação 077/2021

### Comissão de Monitoramento e Avaliação

#### Quarto Aditivo ao Termo de Colaboração 001/2020

Entidade proponente: **Aldeias Infantis SOS Brasil**

Atendendo as exigências da Lei 13.019/2014, Art 58, 59, Art, 66, inciso II e Art. 67 § 4º, incisos de I a IV, a Comissão de Monitoramento e Avaliação relata o que segue:

I – Reuniu-se a Comissão de Monitoramento e Avaliação, a fim de analisar documentação referente às respostas da Entidade, da quarta parcela de 2021, conforme solicitado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação 059/2021, da parceria que tem como objeto Acolhimento Institucional Modalidade Casa Lar em Santo Antônio da Patrulha.

II – Com base nas respostas apresentadas pela entidade, esta comissão analisou o seguinte:

a – Não apresentou a NF da empresa V R Benefícios e Serviços Ltda.

b – Apresentou os Recibos de férias assinados.

c – Não apresentou NF da Entidade CIEE.

d – Não apresentou NF Unimed

e – Não justificou o pagamento a maior (R\$ 3,50), referente a NF da Imobiliária Santo Antônio.

f – Não apresentou NF da diferença dos pagamentos da empresa INB, ou comprovar a legalidade da Nota de Débito apresentada.

g – Não devolveu o valor de R\$ 13,85, de multa pagamentos empresa CORSAN.

h – Justificado conforme contrato aditivo do contrato de estagio em nome de Natalia Rios, o qual consta a necessidade do valor de R\$ 100,00 em dinheiro.

i – Especificou os serviços prestados pela empresa MAKKI.

j – Não apresentou o comprovante de pagamento em nome de Assessoria em Saúde Segurança Trabalho, valor de R\$ 60,00, somente apresentou o nome do colaborador.

l – Não apresentou comprovante de pagamento em nome de Valdir Ribeiro, valor de R\$ 100,00.

m - Não justificou o depósito em nome da funcionária Marcia Figueiredo no valor de R\$ 60,00.

n - Não alterou o Anexo IV, onde está descrito 16ª parcela, colocar 4ª parcela do Quarto Aditivo ao Termo de Colaboração, assinado em dezembro de 2020.

o - Não apresentou NF da empresa Porto Seguro Saúde.

p - Apresentou contra cheques assinados.

q - Não apresentou NF da entidade CIEE, no valor de R\$ 1.080,00 (conforme item 02 da relação de pagamento).

r - Não apresentou NF da entidade CIEE e comprovante de pagamento, no valor de R\$ 1.080,00 (conforme item 57 da relação de pagamento).


s - Não apresentou aa NF e comprovante de pagamento, no valor de R\$ 500,00 empresa Santo, (item 3 da relação de pagamento).

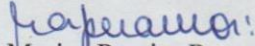
t - Não justificou os pagamentos de diversas Notas fiscais anteriores a data de emissão das mesmas.

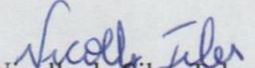
**OBS:** Conforme estabelece o Art. 53, Parágrafo 1ª, todos os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária da titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços. Comprovar a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, aos fornecedores.

- Com base nas informações acima descritas, esta Comissão solicita Parecer Jurídico, de como proceder ao não cumprimento de grande parte dos apontamentos no relatório nº 059/2021, referente a mês de abril de 2021.

Santo Antônio da Patrulha, 19 de novembro de 2021.

  
Denise Maciazeki Teles  
Matrícula 34.444

  
Mariza Pereira Ramos  
Matrícula 19.489

  
Nicolly da Silva Teles  
Matrícula 38.789